# LEGISLAÇÃO PROVINCIAL

## ANNO DE 1859

i night i

#### LEI N. 640 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1859

(LEIN. 1 DE 1859)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1. Fica elevada á cathegoria de villa, a freguezia de Brotas, do municipio do Rio Claro, conservando a mesma denominação e divisas que actualmente tem.

Art. 2. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos quatorze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e nove.

#### (L. S.) Jose' Joaquim Fernandes Torres.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, elevando á cathegoria de villa a freguezia de Brotas, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos quatorze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e nove.

João Carlos da Silva Telles.

L. de 1859

OD'

1,

Registrada nesta Secretaria do Governo, no Livro 4. ° de Leis a fl. 179 em 14 de Fevereiro de 1859.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

#### LEI N. 641 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1859

(LEI N. 2 DE 1859)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 4. • Fica restabelecida no Bairro do Cubatão da cidade de Santos, a cadeira de primeiras lettras para o sexo masculino, conservando-se a outra que foi creada no Bairro da Bertioga da mesma cidade.

Art. 2. • Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos quatorze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e nove.

### (L. S.) Jose' Joaquim Fernandes Torres.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, restabelecendo a cadeira de primeiras lettras para o sexo masculino no Bairro do Cubatão de Santos, conservando se a outra que foi creada na Bertioga, como acima se declara.

Rango T Range Maria Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

-ab Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos quatorze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e nove.

ròv sio: 2380 s João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 197 do Livro 4.º de Leis, nesta Secretaria do Governo, em 14 de Fevereiro de 1859.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

loão Carlos

L. de 1859



.94